SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2580

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 214/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 214/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 214/2025			Anulação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
04.40.04.123.0020.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339036/0.1.500.1.000010	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DCB96E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 215/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 215/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.790,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.790,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 215/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
11.13.23.126.3010.1135	INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	339030/0.1.500.1.000010		25.790,00
TOTAL				**25.790,00**
Anexo II ao Decreto n. 215/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
11.13.23.126.3010.1135	INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	339039/	0.1.500.1.000010	25.790,00
TOTAL				**25.790,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E2F7C1F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 216/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 216/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de recusros entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167,inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 216/2025.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	11/13 -	23.126.3010.1135	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.000010	20.632,00
PARA	11/13 -	23.126.3010.1135	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	20.632,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:41C9F74A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 217/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 217/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 217/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	11/13 -	23.126.3010.1159	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	13.060,00
PARA	11/13 -	23.126.3010.1135	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	13.060,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:85C4253D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 218/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 218/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 218/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
10.11.13.392.2020.2162	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC	339036/	0.2.719.1.000000	345.000,00
TOTAL				**345.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6E907080

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 219/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 219/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de junho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 219/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
10.11.13.392.2020.2162	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC	339039/	0.2.719.1.000000	60.000,00
TOTAL				**60.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D9B962F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da data de realização da 7ª Conferência Municipal da

Cidade de Arapiraca, convocada pelo Decreto nº 2.987, de 13 de junho de 2025 e regulamentada pelas Portarias 001/2025 e 002/2025 publicadas no dia 16 de Junho de 2025.

A Conferência, inicialmente prevista para o dia 30 de junho de 2025, será realizada no dia 08 de julho de 2025, no horário das 08h às 18h, na Faculdade CESMAC do Agreste, em Arapiraca/AL.

A alteração da data decorre de orientação da Comissão Estadual de Acompanhamento da Conferência das Cidades, que prorrogou o prazo para a realização das conferências municipais em razão dos feriados e festividades juninas no Estado de Alagoas.

As demais disposições contidas nas Portarias permanecem inalteradas.

Arapiraca, 20 de Junho de 2025.

THOMAZ BARBOSA WANDERLEY
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:74B43DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 3391/2023.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 3391/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA HUGO JOSÉ CAMELO LIMA PARA FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE APOIO ÀS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 3391/2023, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, INICIADO O REFERIDO PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

OUTROSSIM, PRORROGA-SE O PRAZO DE EXECUÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, INICIADO O REFERIDO PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.1116 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS; ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001 – OBRAS EM ANDAMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 3391/2023.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, MOYSES MONTENEGRO NETO, EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C979D843

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15277.14/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA DONA CIÇA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.766.828/0001-49.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO, A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO, DA QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS, INTITULADA QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA, PARA COMPOR OS FESTEJOS JUNINOS DE ARAPIRACA, ALAGOAS – SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2025.

DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), QUE SERÁ PAGO A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.1062 – VIVA NOSSA CULTURA: FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.31.00.00.00.0000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS. FONTE: 015001000010

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI N° 14.133/2021.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº. 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA, CPF Nº. 620.831.124-15 – P/INTERVENIENTE – ROXANNE RODRIGUES DOS SANTOS, INSCRITO no CPF n° 097.566.764-50, P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C212A4E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2024

PROCESSO: 0430.0011/2025
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: DIEGO GUILHERME TENÓRIO ALMEIDA, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 036.612.404-80.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto locação do imóvel localizado no endereço Rua João Florêncio, n° 93, Bairro: Centro, Cidade: Barra de São Miguel, CEP:57.180-000, objeto da matrícula n° 10.692, sob Nº R-10.692, ficha 01 ofício de Registro de Imóveis para abrigar as instalações da Sede da Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Planejamento, que servirá como extensão do prédio sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 22 de maio de 2025 e encerramento previsto em 22 de maio de 2026, considerando os prazos acordados anteriormente.

3- CLÁUSULA TERCEIRA- INDICE DE REAJUSTE:

3.1. Considerando o IPCA referente a 2025 que é de 5,53%, fica reajustado o valor mensal em R$ 3.482,49 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor global em R$ 41.789,88 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

4- CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Barra de São Miguel, para o exercício de 2025:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Admin., Finanças e Planejamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - Secretaria Municipal de Admin., Finanças e Planejamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.04.123.0001.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Admin., Finanças e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/150000000 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

5- CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto , pela CONTRATANTE; Diego Guilherme Tenório Almeida pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:3F7E9417

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Leandro dos Santos Silva**, inscrito no CPF nº ***.690.684-**, para o exercício da função gratificada **(FG03)**, em consonância com o Anexo Único da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – O servidor ora designado exerce suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde, no desempenho de atividades de apoio administrativo e gerencial, desenvolvendo atividades de significativa relevância na gestão de recursos públicos.

Art. 3º – Cessada a designação, o servidor retornará às atribuições de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, a qual não se incorpora, para qualquer efeito, à sua remuneração.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:0D7BE6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os Decretos nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025, e nº 1.114, de 06 de junho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, ao colaborador **Vivaldo Lenon Nascimento da Silva**, para custear despesas de deslocamento a Maceió/AL, no dia 26 de junho de 2025, onde participará do "I Encontro de Políticas Públicas no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa", representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deste Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 23 de junho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:AF6C4FA6

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06 PE 36/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06 PE 36/2024, firmada entre o município de **BOCA DA MATA – AL** e o CONTRATADO, **ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ no 48.214.791/0001-89

DO OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS DE USO VETERINÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CONTROLE DE ZOONOSES, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 36/2024.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ no 48.214.791/0001-89, com sede na Rua Usilio Tonetto, 760 - Sala 03 Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, neste ato representado pelo Sr. ALINE BURATO DE CASTRO, CPF:106.693.579-36

DO VALOR DA LOCAÇÃO: R$ 3.546,81 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2025

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:08BC51DE

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05 PE 36/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05 PE 36/2024, firmada entre o município de **BOCA DA MATA – AL** e o CONTRATADO, **LACTUS AGRO LTDA**, inscrita no CNPJ no 36.999.783/0001-06

DO OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS DE USO VETERINÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CONTROLE DE ZOONOSES, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 36/2024.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: LACTUS AGRO LTDA, inscrita no CNPJ no 36.999.783/0001-06, com sede na Rua João Gossenheimer, n°372, Centro, Arabutã -SC, CEP: 89740-000, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL ALVES DA ROSA, CPF: 822.822.420-68

DO VALOR DA LOCAÇÃO: R$ 7.204,91 (sete mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2025

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

LACTUS AGRO LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:8C13E9F1

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07 PE 36/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07 PE 36/2024, firmada entre o município de **BOCA DA MATA – AL** e o CONTRATADO, **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ no 36.181.473/0001-80

DO OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS DE USO VETERINÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CONTROLE DE ZOONOSES, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 36/2024.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: BIDDEN COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ no 36.181.473/0001-80, sediada à Rua Capitão João Zaleski, n° 1763, SEDE, Lindóia, Curitiba/PR, CEP 81010-080, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr(a) MABEL ANDRUSIEVICZ

DO VALOR DA LOCAÇÃO: R$ 63.426,60 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2025

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

BIDDEN COMERCIAL LTDA.
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:FD8967A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01010030/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 030/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO E
HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA - EPP
VALOR: R$ 4.479,96 (quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 16/07/2025(16 de Julho de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024
Campo Alegre, 16 de Julho de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E541452A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 02010030/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 030/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO E
HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CAIO MARCELO SALES DE OLIVEIRA
VALOR: R$ 313.900,00 (trezentos e treze mil e novecentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 16/07/2025(16 de Julho de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024

Campo Alegre, 16 de Julho de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:276B5BE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 03010030/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 030/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO E
HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VALOR: R$ 2.879,52 (dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 16/07/2025(16 de Julho de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024

Campo Alegre, 16 de Julho de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D0E762F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 08/2023, referente ao CONCORRÊNCIA N° 01/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA, com CNPJ sob nº 04.668.053/0001-36. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 08/2023, a partir de 12/02/2025 a 12/02/2026, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Assinatura: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO – Prefeito e Jair Rogério de Lima – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:8CC16123

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 41/2025

ProcessoNº **202501310003**
Pregão Eletrônico SRP Coqueiro Seco Nº 06/2025
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedora registrada FERNANDO A DE LIMA VIANA COMERCIAL DE GÁS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.420.882/0001-01.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DESTINADO AO USO DIARIO NAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO E DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total Registrado: R$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).
Celebrado em: 13/06/2025
Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO E FERNANDO ANTONIO DE LIMA VIANA.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4F0333C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 42/2025

ProcessoNº 202409240008
Pregão Eletrônico SRP Coqueiro Seco Nº 26/2024
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedora registrada: M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, com CNPJ: 02.418.125/0001-61.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS, TRABALHO, MULHER E CIDADANIA.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total Registrado: R$ 118.585,00 (Cento e dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
Celebrado em: 17/06/2025
Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO E SADI LUIZ BERNARDI

EXTRATO DA ARP Nº 43/2025
ProcessoNº 202409240008
Pregão Eletrônico SRP Coqueiro Seco Nº 26/2024
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedora registrada: M. S. ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, com CNPJ: 28.779.013/0001-20.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS, TRABALHO, MULHER E CIDADANIA.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total Registrado: R$ 24.995,00 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).
Celebrado em: 17/06/2025
Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO E DAVID GUIMARÃES MARTIN

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:1A727CC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)
PROCESSO: 202501310003
Nº LICITAÇÃO: 06/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DESTINADO AO USO DIARIO NAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO E DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

FORNECEDOR:FERNANDO A DE LIMA VIANA COMERCIAL DE GAS LTDA CNPJ:33.420.882/0001-01

Itens 1 e 2 - VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS – R$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE.

COQUEIRO SECO/AL, 13 de junho de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:6A33A602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)
PROCESSO: 202409240008
Nº LICITAÇÃO: 26/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS, TRABALHO, MULHER E CIDADANIA.

FORNECEDOR:M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, com CNPJ: 02.418.125/0001-61.

Itens 1, 2, 3, 4, 5, 11 e 13- VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS – R$ 118.585,00 (Cento e dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

FORNECEDOR:M. S. ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, com CNPJ: 28.779.013/0001-20.

Itens 6 e 7- VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS – R$ 24.995,00 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.
COQUEIRO SECO/AL, 17 de junho de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:E3E659AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0467/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0467/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem - SAMU, aos servidores listados abaixo:

MATRICULA	NOME PROFISSIONAL	CARGO	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO JUNHO
24044	ALINE MARIA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	749,05
14609	ERICK JOSE GOMES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.504,73
24102	JENNIFER BOTOLO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	749,05
24048	MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FREIRE MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	749,05
24125	SARGERLANDO RODRIGUES DE DEUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.504,73
			5.256,61

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 23 de junho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A26C541B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 53-2025 S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no ***FORNECIMENTO DE PÃES,*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:2F7BC318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 54-2025 S. M. DE EDUCAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no ***FORNECIMENTO DE PÃES,*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 23 de junho de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:AA5F18D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CAE Nº 001/2025

EDITAL CAE Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO PARACOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃOESCOLAR – CAE - DO

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, juntamente com a Secretaria de Educação do Municípiode Jacaré dos Homens/AL, torna público o presente EDITAL, com o objetivode regulamentar a eleição dos representantes das categorias de trabalhadores da educação e de discentes, dos pais de alunos, entidades civis organizadasbem como a indicação de representantes do PoderExecutivo para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Jacaré dos Homens-AL, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, em especial a Lei 14.734/2023, vem tornar público as medidas regulares do processo de escolha da nova composição do CAE.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Regulamentar o processo de escolha para a definiçãodos membros que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar do Municípiode Jacaré dos Homens para o próximo mandato quadrienal 2025/2029.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º- A função de Conselheiro de Alimentação Escolarnão será remunerada, sendo considerada de relevante interessepúblico e, os interessados em exercê-la, deverão atender aosseguintes requisitos:

I - ter disponibilidade de tempo para participar das reuniõestrimestrais ordinárias;

II - ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participardas atividades, em caráter voluntário;

III–pertencer, preferencialmente ao Quadro de servidores efetivos do município, quando se tratando da categoria de trabalhadores da educação e de discentes;

IV - participar dos encontros de formação sobre alimentaçãoescolar;

V – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º- As eleições do Conselho de Alimentação Escolardo Município de Jacaré dos Homens reger-se-ão a partir da publicaçãodo presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e publicado no site oficial do município e Diário da AMA, bem como divulgado nos diversos meios de comunicação virtual e afixado em Mural de avisos de todas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos públicos do município.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º- A representação nos segmentos deverá ser distintae autônoma em relação aos demais segmentos que compõemo Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º- Serão elegíveis:

I - Representantes de Entidades de trabalhadores da Educaçãoe de discentes, indicados pelos respectivos órgãos derepresentação, a serem escolhidos por meio de assembleiaespecífica para tal fim.

II - Representantes dos pais de alunos matriculados na RedeMunicipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEIa serem escolhidos por meio de assembleia específica paratal fim.

III - Representantes indicados por entidades civis organizadasa serem escolhidos por meio de assembleia específicapara tal fim.

§ 1º. Além destes elegíveis, o Poder Executivodeverá indicar seus representantes, na forma prevista no incisoI do art. 6º deste Edital.

§ 2º. Os atuais membros do Conselho do CAE poderão ser reconduzidos para novo mandato, desde que observado a legislação vigente.

DAS VAGAS

Art. 6º- As vagas serão distribuídas da seguinte forma serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata.

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente **indicado** pelo chefe do Poder Executivo, a sua **livre escolha**;

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos trabalhadoresda Educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia geral específica, ressalva-se que ao menos um dos indicados (titular e suplente) sejam docentes;

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de pais de alunosmatriculados na rede municipal de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades civisorganizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim;

§ 1º - Para cada representante titular do CAE deverá ser eleitotambém seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicadose eleitos os maiores de dezoito anos não podendo ser considerado neste caso, os emancipados.

§ 3º - No caso dos trabalhadoresda Educação, preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de discentes.

DO PROCESSO ELEITORAL
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Cada cidadão que se enquadra no perfil para conselheiro, seja representante deentidade civil organizada, pais de alunos, representantes detrabalhadores da educação ou discentes interessados em participardo processo eletivo deverá comparecer aoGinásio Municipal Ivan Souto Silva,localizado à Rua Fernando Araújo Souto,Centro, Jacaré dos Homens, AL, CEP 57430-000, devendo se apresentar até às 10:00 horas do dia **01 de Julho de 2025**munido de documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de residência) e Ficha de Inscriçãodevidamente preenchida, ficha esta, constante no anexo I deste Edital,não havendo recolhimento de qualquer taxa.

§ 1º - Os candidatos eleitos deverãoapresentar comprovante de situaçãocadastral no CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física, com situação cadastral ativa e regularizada.

§ 2º - Os organizadores de cada Entidade/Categoria deverão encaminhar por meio de ofício o nome dos respectivos eleitos/escolhidos, juntamente com cópia da ata que consta o registro do processo de eleição, conforme modelo anexo II, apenso a este Edital.

§ 3º - No caso específico dos representantesdo Executivo, a escolha ocorre por indicação do gestor. Recomenda-se que os representantes sejam, prioritariamente, servidores que atuem em sintonia com os temas da Educação, Alimentação e/ou Segurança alimentar e nutricional. Não podendo ser membro do CAE o ordenador de despesas, o coordenador da Alimentação escolar e o nutricionista responsável técnico (RT) da entidade executora.

Art. 8º- As chefias imediatas das Unidades Educacionaisdeverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos,membros dos Conselhos de Escola/CEI, aos discentes/alunos e trabalhadores da educação/discentes e não discentes incentivando a participaçãodos

interessados no processo de escolha, tanto para votar quanto a possibilidade de serem votados, devendo orientá-los nos procedimentos cabíveis.

Art. 9º- Somente serão deferidas as inscrições daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 10- Será motivo de indeferimento de inscrição decandidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitosestabelecidos neste Edital.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11- Caberá às Escolas Públicas e os demais Órgãos Municipais a divulgação deste Edital em seus respectivos murais de aviso e demais meios de comunicação virtual.

Parágrafo Único: O edital deverá ficar em local totalmente visível e de acesso ao público, devendo ainda haver servidor que esclareça o certame aos interessados.

DA ELEIÇÃO
Art. 12- A eleição será realizada, preferencialmente de forma presencial, no dia **01 de julho de 2025**às 10:00horas no Ginásio Municipal Poliesportivo Ivan Souto Silva, localizado à Rua Fernando Araújo Souto, Centro desta cidade, quando serão realizadas as assembleias de cadasegmento, nesta data, as quais poderão ser registradas no livro ata do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definidapelos participantes de cada assembleia, sendo coordenada pelos membros do atual Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 13- Eventuais problemas surgidos durante o processode votação serão resolvidos pela Equipe de Coordenação, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário do atual Conselho do CAE.

Art. 14- Após o encerramento das eleições em assembleia geral, o até enão presidente do CAE realizará a primeira reunião de posse dos novos membros do CAE, com o objetivo de proceder uma nova eleição para escolha do novo presidente do Conselho, onde o secretáriodo atual CAE deverá lavrar a respectiva Ata, no livro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, naqual constarão as possíveis e eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lidae aprovada, será assinada pelos membros atuais e até então presidente, vice-presidente e secretário do Conselho e demais participantes da Assembleia Geral, bem como, demais cidadãos que poderão servir de testemunhas do certame.
A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lidae aprovada, será assinada pelos membros do atual Conselho e demais participantes da Assembleia Geral, bem como, demais cidadãos que poderão servir de testemunhas do certame.

Art. 15– Após encerramento dos trabalhos o presidente doConselho de Alimentação Escolar agendará reunião para posse dos novos conselheiros, bem como, eleição do presidente e vice presidente do CAE e logo apóssolicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiroseleitos, por meio de ato formal, indicando a presidência e vice presidência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16- Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidospela Equipe de Coordenação, constante no art. 13 deste Edital.

Jacaré dos Homens-AL, 02 de junho de 2025

MARIA DO CARMO FERREIRA MELO
Presidente do CAE

SILVANA APARECIDA BELFORT SPARAPAN DE MELO
Secretária de Educação

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:DB94D5F9

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 459/2025

LEI Nº 459/2025

JACARÉ DOS HOMENS – AL, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACARÉ DOS HOMENS, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Jacaré Dos Homens/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.O Sistema Municipal de Ensino, criado e organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica, integrante da Educação Pública do município de Jacaré dos Homens - Alagoas, responsável pelo planejamento, execução, supervisão e avaliação das ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do município, observadas a composição prevista em lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado de Alagoas, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais leis pertinentes, as normas gerais da educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado de Alagoas, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução relacionada a:
I – educação infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creches;
II – educação infantil, obrigatória e gratuita, na faixa etária de 4 (quatro) a 5(cinco) anos, pré-escola) e;

III – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, na faixa etária de 6 (seis) a catorze (14) anos, e para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, na modalidade de Educação de Jovense Adultos-EJA.

§ 1º. Para o disposto nesta lei, o Sistema Municipal de Ensino, por seus órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, no tocante à educação infantil, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.
§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:
I – o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através do planejamento especial, com observância ao artigo 11 da Lei nº 9.394/96;
II – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

III – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
IV – programas específicos de erradicação do analfabetismo;
V – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e
VI – programas suplementares de alimentação de assistência à saúde e preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizados com o apoio das comunidades.
§ 3º. O município de Jacaré dos Homens, através do seu Sistema Municipal de Ensino, e em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:
I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado de Alagoas, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
II – Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;
III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;
IV – Baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, e outros procedimentos instituídos juridicamente aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;
V –Credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
VI – Estabelecer normas e atos para credenciamento e autorização de funcionamento das instituições educacionais na educação básica, nas etapas da educação infantil e ensino fundamental das escolas públicas municipais, e da educação infantil das escolas privadas;
VII – Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;
IX – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da comunidade.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 4°. Fica estabelecida a criação e estruturação do Sistema Municipal de Ensino, que contempla asdiretrizes educacionais para o Município deJacaré dos Homens.

Art. 5º.A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta lei estabeleceo Sistema, disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias, através do Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º A educação deverá vincular-se à prática social e ao mundo do trabalho.

Art. 6º.A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípiosde liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o plenodesenvolvimento do educando e seu aperfeiçoamento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º.A Educação do município de Jacaré dos Homens será desenvolvida com base nos seguintes princípios:
I –igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
II –pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
III –gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV –liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
V –valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, a existência e constante atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para o Magistério Público, e sua efetiva aplicação, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
VI –gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII –garantia de padrão de qualidade;
VIII –valorização da experiência extra-escolar;
IX –coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
X –respeito à liberdade e apreço à tolerância;
XI – garantia de uma Educação Básica e pluralista nas Escolas Públicas;
XII – consideração com a diversidade étnico-racial;
XIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 8º. A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:
I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os seus valores éticos e o aprendizado da participação;
III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;
IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
V – a valorização e a promoção da vida;
VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
VII – a inserção social para o exercício da cidadania.

TÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 9º.O Sistema Municipal de Ensino, como a organização legal dos seus elementos que se entrelaçam para a plena autonomia do município deJacaré dos Homens,na área da educação sob o âmbito de sua jurisdição, com total adequação à realidade local e que agiliza todos os processos educacionais, está estruturado e organizado sob a égide da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.394/96, da Lei Federal 13.005/14, Leis Esparsas, Leis Estaduais e Municipais que regem a educação.

Art. 10. O Município de Jacaré dos Homens, em consonância com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, articulará o ensino em seus níveis de competência, visando:
I –à erradicação do analfabetismo;
II –à universalização do atendimento escolar;
III –à melhoria da sua qualidade;
IV –à qualificação para o mercado de trabalho;
V –ao incentivo à iniciação científica e tecnológica;
VI –à promoção dos princípios de liberdade, solidariedade humana e harmonia com o ambiente natural;
VII –à orientação sobre diversidades e direitos humanos;
VIII –à formação igualitária entre homens e mulheres;
IX –o estabelecimento e a implantação da política de educação para o respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade;

X – a garantida de acesso ou continuidade de estudos ao ensino fundamental, para os jovens e adultos que não os tiveram na idade própria;
XI – a oferta da educação especial, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 11.É de competência do Município:
I –organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
II –exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
III –elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
IV –autorizar, cadastrar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
V–atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental; e
VI–monitorara aplicaçãointegral do Plano Municipal de Educação.

Art. 12. Integram o Sistema Municipal de Ensino:
I – Órgãos municipais de educação:
Secretaria Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Educação;
Fórum Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS Fundeb);
Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Conselhos Escolares;
Grêmios Estudantis;
Os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas na organização da referida secretaria, composta pelo organograma e regimento;
Demais entidades e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

II - Instituições de Ensino:
as unidades escolares da Educação Básica criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
as unidades escolares da educação básica criadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
as unidades escolares da educação infantil – creches e pré-escolas -, criadas, mantidas e administradas pela inciativa privada, na jurisdição municipal, tanto as de caráter lucrativo, como
as comunitárias, confessionais e filantrópicas, observadas as normas aplicáveis, em consonância com o disposto do artigo 20, da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo Único. A comunidade local, mesmo não citada na legislação, deve ser considerada e tratada como um elemento do Sistema Municipal de Ensino, uma vez que custeia todas as despesas relacionadas com educação, através dos tributos, em especial, os impostos. A escola é da comunidade, portanto, ela deve participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, da elaboração do Regimento Interno da
Instituição Educacional, bem como participar efetivamente da gestão escolar, e fiscalizar todas as ações da escola.
Art. 13.O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I –atendimento à Educação Infantil em creches e, com obrigatoriedade,àEducação Infantil em pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e para o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com a Emenda Constitucional 059/2009 e a Lei 12.796/2013, que alterou dispositivos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
II –ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria*;*
III–atendimento educacional especializado àspessoas com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;
IV –oferta de ensino regular noturno, adequado às condições do educando; e
V –atendimento ao educando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O nãooferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público ou sua oferta irregular pelo Município importam na responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Ao Poder Público Municipal, compete recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto com os pais ou responsáveis, pela frequência às aulas.

§ 4º A assistência à saúde do educando, referida no inciso V deste artigo, assegurará, obrigatoriamente:
a) exames médicos na rede pública de saúde;
b) vacinação contra moléstias infectocontagiosas;
c**)** inspeção sanitária dos estabelecimentos de ensino.

Art. 14. Os Centros de Educação Infantil e as Escolas da Rede Municipal de Ensino funcionarão de forma integrada, a fim de garantir um processo contínuo de educação básica.

Art. 15.O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I –Cumprimento das normas gerais de educação nacional e cumprimento das normas instituídas pelo Sistema Municipal de Ensino; e
II –Autorização de funcionamento e avaliação periódica da qualidade pelo Poder Público.

TÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 16.O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público municipal.

§ 1º Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, visando a atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, mas cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei que:
a) comprovem finalidade nãolucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; e
b)assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede.

Art. 17. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados, prioritariamente, na educação infantil, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e no ensino fundamental obrigatórios e gratuitos, e na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, oferecida em creches, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em lei.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 18.O Município de Jacaré dos Homenspoderá celebrar convênios com instituições para atendimento e ensinode pessoas com deficiência.

TÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19.O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, elaborado em conformidade com os princípios legais provenientes da legislação federal etambém presentes nesta lei, acrescidos de metas estabelecidas peloFórum Municipal de Educação, nortearão todas as ações e decisões voltadas para o desenvolvimento da educação, no município de Jacaré dos Homens.

§ 1º Todasas propostas, metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação, devem ter sua efetiva aplicação monitorada pelo Município deJacaré dos Homens através de comissão específica, que também avaliará a existência de conflitos ou contraposição aos princípios, inseridos nesta lei.

§ 2º No período destinado ao monitoramento bem como os procedimentos administrativos de avaliação, quando da vigência do Plano Municipal de Educação, o órgão gestor da educação municipal definirá comissão, que elaborará o procedimento.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. O Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, que é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica, sob sua competência, na forma desta Lei, observados os Regimentos Internos dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria, especialmente o do Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo e de controle do sistema, e ainda observados os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos poderes competentes.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homensreger-se-á por regimento próprio.

Art. 21. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, contará com:
I –estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
II –conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96, e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 22. As ações da Secretaria Municipal de Educação, visando a satisfação do interesse coletivo, pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Educação também incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público, ligadas à educação, zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação deJacaré dos Homens, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.
§ 1º. Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação.
§ 2º. Elaborar, executar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação.
§ 3º. Prover meios para que as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino cumpram, integralmente, toda a legislação educacional vigente.
§ 4º. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Ensino e de Atividades, Regimentos Escolares, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:
I – Órgãos Colegiados;
II – Órgãos Executivos;
III – Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
IV – Unidades de Ensino.

Art. 25. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e supervisora, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, estruturando a Secretaria Municipal de Educação:
I – Conselho Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
III – Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS-FUNDEB;
IV – Fórum Municipal de Educação;

Art. 26. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal deJacaré dos Homens, e instituições públicas e privadas:
I – Secretário Municipal de Educação;
II –Assessoria Executiva
III –Assessoria Técnica

Art. 27. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria Municipal de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

I –Diretoria de Ensino e Gestão Educacional;
II –Coordenação Pedagógica;
III – Coordenação de Infrainstrutura.

Art. 28. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos órgãos competentes que integram o Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. Considerado o órgão colegiado próprio para discussões e deliberações dos princípios norteadores das ações das políticas públicas para a educação no Município deJacaré dos Homens, o Fórum Municipal de Educaçãoobjetiva, precipuamente, fazer a comunidade participar ativamente na defesa do direito constitucional e fundamental à educação.

Art. 30. O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 7222013, é o órgão colegiado que tem, dentre suas finalidades, a elaboração de proposições, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação

– PME, participar e pôr em prática as deliberações das Conferências Municipais de Educação, além de promover a articulação entre os fóruns dos entes estadual e federal e mobilizar a comunidade local para garantir a expansão das discussões e a garantia de uma educação de qualidade.

Art. 31. São competências do Fórum Municipal de Educação, assim elencadas no Decreto Municipal nº 7222013:
I –Acompanhar e avaliar permanentemente a implantaçãoimplementação do desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação – PME, e as deliberações das conferências municipais de educação;
II – Promover estudos e debates com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferencias, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que se fizer necessária com a colaboração do Poder PúblicoMunicipal;
III – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferênciasmunicipais de educação bem como cuidar as suasdeliberações;
IV – Elaborar seu Regimento Interno e o das Conferências Municipais de Educação;
V – Oferecer suporte técnico para organização e realização de seus Fóruns e de suas conferências,seminários, reuniões e encontros;
VI – Zelar para que as conferências deeducação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;
VII – Planejar e organizar espaços de debates sobre a políticalocal e nacional de educação;
VIII – participar do processo de concepção, implementação e avaliação de toda política municipal que envolve a Educação;
II – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação, instrumento de ação social, é o órgão do sistema responsável por baixar normas complementares às nacionais no âmbito educacional, na jurisdição do município, atuando na consulta, proposição, mobilização, deliberação, normatização e fiscalizaçãoque visam àmelhoria das políticas educacionais para que se efetue uma prestação dos serviços educacionais, com qualidade e eficiência.

Art. 33. O Conselho é órgão de gestão democrática, na forma legal, constituído pelo sistema da representação, e suas atribuições e funções estão interligadas com os anseios, expectativas e os pleitos legítimos da comunidade, considerados os interesses e peculiaridades locais e regionais.

Art. 34.O Conselho Municipal de Educação deJacaré dos Homens,regulamentado pela Lei Municipal nº 3222009, observado o disposto na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município de Jacaré dos Homens, e em seu Regimento Interno, constitui-se em Órgão Colegiado de Instância Superior, político e administrativamente autônomo, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador, de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Jacaré dos Homens,objetiva assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes educacionais no âmbito Municipal, contribuindo para elevação da qualidade dos serviços educacionais ofertados, constituindo-se em um espaço de participação e democratização da gestão do ensino no município.

Art. 35.O Conselho Municipal de Educação de Jacaré dos Homens passa a ter,no Sistema Municipal de Ensino, o caráter constante do artigo 32 desta Lei, com o objetivo de:
I –Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e
II –Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticaseducacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, apermanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens.

Art. 36. São competências do Conselho Municipal de Educação:
I–Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado em sessão Plenária, bem como promover sua reformulação;
II –Fixar normas nos termos da lei, para:
a) a educação infantil e o ensino fundamental;
b) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados aos educandos com deficiência;
c) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
d) a criação de estabelecimentos públicos de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos públicos, conforme art.11, V da LDB;
e) a autorização de funcionamento e credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
f) encerramento das atividades de unidade escolar que esteja ofertando a educação infantil ou o ensino fundamental, sob a égide do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, desprovida de autorização de funcionamento pelo órgão executor do referido Sistema.
g) a produção, controle e a avaliação de programas de educação a distância;
h) o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar dos estabelecimentos públicos municipais;
i) a matrícula e classificação de alunos, em qualquer ano, série ou etapa, exceto para a primeira série do Ensino Fundamental a qual independe de escolarização anterior;
j) a progressão regular, nos termos do art. 24, III da LDB;
k) a progressão continuada, nos termos do art. 32 da LDB; e
III – Deliberar:
a) sobre o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
b) sobre os Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino; e
c) previamente sobre as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais, cessões de logradouros públicos, ou transferências de serviços educacionais do Município;
IV – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
V – Autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
VI – Encerrar, a qualquer tempo, as atividades da unidade escolar que esteja ofertando a educação infantil ou o ensino fundamental, desprovida de autorização de funcionamento pelo órgão executor do referido Sistema.
VII – Cadastrar as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
VIII –Manifestar-se em processos sobre ampliação, desativação, mudança de endereço, fusão, instalação de dualidade administrativa em unidades escolares municipais.
IX – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;
X – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, das propostas pedagógicas educacionais, e, ao término do ano letivo, os dados estatísticos relativos ao ensino no Município;
XI – Manifestar-se sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica, que lhe forem submetidos;
XII –Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
XIII–Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Público pretenda celebrar;
XIV – Articular-se com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Valorização do Magistério – FUNDEB e com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, designando conselheiro para composição do primeiro;
XV– Manter intercâmbio com o Sistema de Ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação, com os demais Conselhos Estaduais

e Municipais de Educação, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, visando à sintonia na consecução da Política Educacional no município;
XVI – Acompanhar e fiscalizar:
a) a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Jacaré dos Homens, o art. 69 da Lei Federal nº 9.394/96, avaliando o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
b) a aplicação de recursos destinados ao município, resultantes de transferência de outras instâncias governamentais e de outras fontes; e
c) a prioridade da oferta do ensino fundamental e da educação infantil pelo município, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96.
XVII –Eleger o Presidente, o Vice-Presidente do CMEpor votação direta;
XVIII – Declarar a vacância do mandato do conselheiro, nos termos daLei Municipal nº 6292022e do Regimento Interno do Conselho;
XIX – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica do Município deJacaré dos Homens;
XX– Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para a melhoria e qualidade da mesma, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, e com observância às Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
XXI – Fomentar estudos e pesquisas para o conhecimento da realidade local, contribuindo para o desenvolvimento da política de educação no Município deJacaré dos Homens;
XXII – Estabelecer deliberação acerca das diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, norteando currículos e conteúdos de acordo com a Base Nacional Comum.
XXIII –Apreciar e deliberar sobre questões omissas no seu Regimento Interno; e
XXIV– Exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

Parágrafo Único:O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica. Contará com profissional atuando emfunções desuporte com no mínimo 30 horas, designado pela Administração Municipal, conforme meta 19 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 37. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 38. O Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no município de Jacaré dos Homens, criado por legislação específica, tem como finalidade principal o exercício de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos, junto ao respectivo governo municipal, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo
Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos citadosnesta Lei.

Art. 40. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

SUBSEÇÃO II
DAASSESSORIA EXECUTIVA E TÉCNICA

Art. 41. O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelaAssessoria Executiva e Técnica, cargos em comissão e de provimento temporário, responsável pela administração do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, bem como pelo planejamento de ações e agenda, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA OU SETORIAL

Art. 42. São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DAS UNIDADES DE ENSINO
Art. 43. As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observadas as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, considerando a realidade própria de cada unidade para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 45. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/anos/séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único: Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes serem substituídos pelos Titulares do setor de Inspeção e Registro do Sistema Municipal de Ensino, designados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.46. A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I - a seleção dos gestores escolares ocorrerá por critérios técnicos, respeitando o princípio da gestão democrática, conforme legislação específica;
II – a participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
III – A organização de Grêmios com a participação dos estudantes, de acordo com legislação especifica.
IV – A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.
Parágrafo único:A Gestão Democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar e na aprovação do plano de ação dos gestores selecionados, conforme legislação específica.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Jacaré dos Homens/AL, em 18 de Junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:60A67560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – PE 22/2025 – Processo nº 04040024/2025 – Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM – LTDA – CNPJ: 30.431.360/0001-09 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de exames de mamografia bilateral, utilizando unidade móvel (trailer adaptado) para as demandas da Secretaria municipal de Saúde, com lotes exclusivos para ME/EPP no LOTE: 01 – Valor global: R$ 106.400,00 (CENTO E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C01033D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 014/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42, itens homologados: 2, 3, 4, 6, 10, 11, 12 e 13; P.V PNEUS, inscrita no CNPJ nº 21.848.971/0001-66, item homologado: 9; GR AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.415.349/0001-25, itens homologados: 7 e 8; MAX AUTOPECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.856.969/0001-09, item homologado: 5; BR PNEUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.845.255/0001-47, item homologado: 1. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Lagoa da Canoa/AL, 23 de junho de 2025.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:B6AAFD95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor da empresa: POSTO ARAPIRACA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.451.076/0002-01, itens homologados: 01 e 02. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Lagoa da Canoa/AL, 23 de junho de 2025.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:E8F4A8B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 008/2025, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Ambulância, incluindo os serviços de gerenciamento de frota, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor da empresa: PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.602.078/0001-98, item homologado: 01. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Lagoa da Canoa/AL, 23 de junho de 2025.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:FE98F351

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **011/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 001.008.030625. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por meio térmico e destinação dos resíduos classes I, grupos A, B e E, das unidades de saúde do município de Major Izidoro/AL. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA** (CNPJ/MF

06.121.325/0001-09). Valor Total: **R$ 27.151,20 (Vinte e sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 043/2025. Processo Administrativo nº 001.008.030625. Contratação: Dispensa de Licitação nº 011/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por meio térmico e destinação dos resíduos classes I, grupos A, B e E, das unidades de saúde do município de Major Izidoro/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO (CNPJ/MF 12.228.904/0001-58). Contratado: SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (CNPJ/MF 06.121.325/0001-09). Valor Total **R$ 27.151,20 (Vinte e sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)**. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, Signatários: Hercules Veloso Pimentel (CONTRATANTE) E Bruno Broad Rizzo Dorea, Henrique Petcov Nicoletti (CONTRATADA).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:78F3C1A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

Espécie: **7º (sétimo) Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022.** Licitação: **Tomada de Preços nº 004/2021.** Objeto: **7º (sétima)** prorrogação da vigência e dotação orçamentária do Contrato nº **003/2022**, que tem como objeto a execução de obras e serviços de implantação de melhorias habitacionais para o controle de doença de chagas no Município de Major Izidoro/AL, conforme Termo de Contrato nº **0277/2016/FUNASA**, registrado no **SICONV** sob o nº **839038/2016**, consoante projeto básico, sob os fundamentos do **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **Contratado: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI – EPP (CNPJ/MF Nº 18.286.438/0001-43)**. Data de Assinatura**: 21/05/2025**. Vigência: **180** (cento e oitenta) dias**.** Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Joel Pereira Silva**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:D1B96E32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

Termo de Ratificação de processo de Dispensa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA,**do procedimento administrativo n° 002.008.150425/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa**DVS REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 53.551.617/0001-67, no valor global de R$ 61.233,97 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Maribondo/AL, 09 de junho de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:89047445

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 32/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de implementação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maribondo, do Setor de Vigilância Socioassistencial;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social; e

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maribondo tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio deste decreto as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial, que tem por objetivo fortalecer a Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais, dividindo-se em dois subsetores, quais sejam a Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades e a Vigilância sobre os Padrões dos Serviços.

Art. 2º - Compete ao subsetor de Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades as seguintes atribuições:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do Município de Maribondo, que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 3º Compete ao subsetor de Vigilância sobre os Padrões dos Serviços as seguintes atribuições:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no Município de Maribondo.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instancia de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

Art. 4º São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I - a presença de profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II – a disponibilização de uma equipe específica para o setor, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento.

III - espaço físico específico munido do maquinário e mobiliário necessário para o desempenho das atividades.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCRAS, IDCREAS, SICON, PES, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

Art. 5º A equipe técnica de referência do setor de Vigilância Socioassistencial deve ser multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais:

I – Coordenador;

II – Assistente Social;

III – Psicólogo;
IV – Analista de Sistemas;

V- Agente Administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 18 de fevereiro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de junho de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:59E457C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO JULGAMENTO CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025
JULGAMENTO "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO"
A Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL, vem passar às mãos de Vossa Excelência na forma da legislação vigente, o Relatório de Julgamento de "DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO" apresentadas em atendimento ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, que tem por objeto as "**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TIPO 2 - FNDE NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL**." cuja sessão, realizada no dia 06 do mês de junho de 2025, que apresentaram-se para participação e foi recebido os documentos de Credenciamento, as empresas: **INJETEC CONSTRUÇÇOES E SERVIÇOS-CNPJ: 23.085.532/0001-74; F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI-CNPJ: 37.565.730/0001-40; CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI-CNPJ: 05.541.344/0001-21; BRENO NUNES MONTEIRO-CNPJ: 48.477.037/0001-31; PIMENTAL ENGENHARIA LTDA-CNPJ: 01.551.622/0001-70; ABBA CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 38.023.657/0001-47; MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-CNPJ: 11.035.491/0001-22; MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA-CNPJ: 17.872.922/0001-91; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP-CNPJ: 28.660.503/0001-02; JFN ENGENHARIA EIRELI EPP-CNPJ: 18.158.844/0001-20,** Conforme item 5 do edital que exige a apresentação de declarações complementares para efeito de credenciamento, nos termos que segue:
Declarações complementares. *Os licitantes deverão apresentar,* ***fora do envelope*** *indicado no item 5.1, as seguintes declarações complementares:*
Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em ***FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES*** *conformidade com o modelo constante do* ***ANEXO II;***
Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ***ANEXO III;*** e deu-se o seguinte histórico:
A empresa INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, não apresentou *Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES conformidade com o modelo constante do* ***ANEXO II;*** *conforme exigência do item 5.1.1. Não* apresentou a *Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme exigência do item 5.1.2. ou comprovante de* Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial, e foi considerada descredenciada;
As demais empresas foram consideradas credenciadas. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, da Lei no. 14.133/2021. Desta forma, caso não haja recurso, ficam convidadas as empresas CREDENCIADAS, para a reabertura da sessão para a abertura das propostas, fase de lances e abertura do envelope de documentação da empresa vencedora, no próximo dia 01/07/2025, às 10:00 (dez) horas.
Mar Vermelho, 20 de junho de 2025.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:2871C664

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processo nº:20230921017KCLB
Processo Apensado nº:20250602032AVFG
Objeto:Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº015/2024- Pregão Eletrônico – SRP n° 011/2024.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada:CONLICS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº38.072.514/0001-25.
Fundamentação Legal:Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Valor Estimado:R$1.401.192,00(Um milhão, quatrocentos e um mil, cento e noventa e dois reais).
Contratante:José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:Alba Mariana Nascimento de Oliveira.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6D5BD918

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processonº:20230921017KCLB
Processo Apensadonº:20250602033QHEJ
Objeto:Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº016/2024- Pregão Eletrônico – SRP n° 011/2024.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada:JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº27.963.904/0001-79.
Fundamentação Legal:Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Valor Estimado:R$182.866,20(Cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais, vinte centavos).
Contratante:José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:Iris Palhano Alves da Silva.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E97BC089

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20210219043
Processo Apensado nº:20250526046AVFG
Espécie:Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 01/2021 do PE nº 003/2021, firmado em 10/06/2021, com a empresa Siga Construções e Locações Eirelli.
Objeto:Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2021 para a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e manutenção de praças, vias e do sistema de drenagem pluvial.
Fundamento Legal:Artigo 57, II,da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:Augusto Cesar Bomfim Santos.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9189DB9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:0413021/2021
Processo Apensado nº: 20240514033 AVFG
Espécie:Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 02/2021, firmado em 14/06/2021, com a empresa Tributus Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.
Objeto:Prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2021 para a prestação de serviços continuados com ênfase em cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores - AL.
Fundamento Legal:Artigo 57, II,da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:Manoel Henrique Duarte Neto.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:EB27A505

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO CME DE Nº 01/2025.

Pilar-AL, 03 de junho de 2025.

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pilar/AL.

O Conselho Municipal de Educação de Pilar, Estado de Alagoas em cumprimento às suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 408 de agosto de 2008.

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 408 de 2008 Conselho Municipal de Educação e 407 de 2008 Sistema Municipal de Educação; 594 de 2015 - PME; Lei 14.640/2023; Portaria 1.495/2023; a Portaria Nº 2.036/2023 e a Portaria nº 64/2023.

CONSIDERANDO que a educação do Município de Pilar-AL é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da equidade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pilar-AL.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:
I- Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II- Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III- Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV- Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.
V- Discutir e construir na escola espaço de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI- Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII- Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Pilar-AL:

I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II- Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescente;
VI- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes.
VII- Promover diálogo entre os campos de experiências| habilidades aos saberes locais.

VIII- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
IX- Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
X- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e
XI- Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
XII- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
XIII- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertam a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pilar-AL adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I- Articular os campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II- Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III- Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
IV- Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V- Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
VI- Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VII- Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VIII- A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
IX- Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I- Atendimento de 50% de todas as unidades escolares da rede municipal de Pilar-AL, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
II- Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
III- Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
IV- Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
V- Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
VI- Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam o público-alvo da educação especial;
VII- Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre as crianças e os estudantes; e
VIII- Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígina e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria Municipal de Educação garantias e condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.

§ 4º- As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Educação Infantil: (dispor da Matriz Curricular)

Carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC.

Carga horária de 20 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base em atender as mais diversas áreas.

II- Ensino Fundamental:

Carga Horária de 21 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC.

Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança e o estudante permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que oferece educação integral, deve ter um Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I- Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II- Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III- Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração dos Campos de Experiências, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos das Atividades Complementares e da Parte Diversificada.

IV- Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
VI- Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar da Educação da Rede Municipal de Ensino para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12- O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças e com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13- São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14- O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15- A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.
Art. 16- A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17- A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, constituindo-se dos seguintes elementos:

I- A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
II- A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
III- Relatórios;
IV- Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
V- Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 18- No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação Integral, no que se refere a Parte Diversificada preconizada na Matriz Curricular.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19- O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20- A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deve:

I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II- Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento normatizados pela BNCC;
III- Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV- Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
V- Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI- Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VII- Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
VIII- Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
IX- Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
X- Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

Art. 21- O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

• Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;
• Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22- O atendimento à educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes público-alvo.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23- A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I- Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.
II- Orientador Educacional Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
IV- Professores das Atividades Complementares e da Parte Diversificada: Responsável pela realização das atividades da escola ofertadas no 2º turno;
V- Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da orientação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à orientação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º- O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24- O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25- O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Art. 26- As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral são facultativas e serão realizadas através do interesse dos responsáveis através dos períodos destinados a efetivação da matrícula divulgado em Cronograma pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27- As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I- A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos de acordo com o Regimento Escolar em vigência;
II- As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
III- Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;
IV- As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
V- A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
VI- As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28- A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I- Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
II- Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
III- Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
IV- Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
V- Definição da proposta pedagógica da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI- Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
VII- Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
VIII- Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
IX- Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29- As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos do Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação) e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30- Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I- Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas de aula, salas de descanso e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
II- Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV- Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI- Assegurar a ampliação da alimentação das crianças e dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
VII- Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
VIII- Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Orientar a acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com o Departamento de Desenvolvimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das Atividades Complementares e da Parte Diversificada;
IV- Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;
V- Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32- Compete a escolas:

I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II- Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
III- Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação entre outros.
IV- Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, cuja finalidade será avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância às normas previstas nesta Resolução.

Art. 34- Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35- Esta Resolução será homologada por Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

CÁTIA REGINA BARROS COSTA
Presidente do CME

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:3BC529D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e equipamento, destinado a Secretaria Municipal de Administração. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 24 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025**.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD, deverá ser solicitado através do e-mail: compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0623-0003/2025.

Pindoba/AL, 23 de junho de 2025.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:3B153DA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - BANDA AVELOZ

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0505.0081 através de inexigibilidade de licitação de n.º 45/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa**BC SHOWS E EVENTOS**inscrita sob o CNPJ nº **34.141.778/0001-32**, para a apresentação da Banda **AVELOZ** no dia 23 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de ***R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)***, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produzam os efeitos legais.
Porto Calvo/AL, 23 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:678D4822

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - Ó BREGA CONDE

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0530.0010 através de inexigibilidade de licitação de n.º 34/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **39.721.242/0001-00**, para a apresentação do artista **SÓ BREGA CONDE** no dia 29 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de ***R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)***, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produzam os efeitos legais.

Porto Calvo/AL, 23 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:7C5ADEED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DECISÃO DOS RECURSOS - LEI ALDIR BLANC

EXTRATO DA DECISÃO

DECISÃO–RECURSO 001/2025 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

A Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Município de Porto Real do Colégio/AL, no uso de suas atribuições legais, após análise do Recurso 001/2025,interposto porÍCARO SANTOS COSTAque impugnou o resultado preliminar doEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025emite se seguintedecisão:

A Comissão Sindicante, em razão dapretensão do propoenteera deser analisado na categoria de cantor, sua inscrição deveria obedecer aos critérios estabelecidos no Edital 01//2025 -Premiação, que uma das categorias contempladas é a de CANTOR, conforme o que o proponente relatou ao interpor recurso. CONCLUSÃO:ESTA COMISSÃO DECLARA IMPROCEDENTE A ALTERAÇÃO SOLICITADA PELO PROPONENTE, FICANDO O RECURSOINDEFERIDO.

Publique-se.

Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em18 de junho de 2025.

Comissãode Avaliação:
1- JOSÉ MÁRCIO SANTOS
2- GILMARA NERIS VIEIRA
3- MONIZE BORGES NERI ROCHA
4- KAUÃ SCOTT ALMEIDA DA SILVA

EXTRATO DA DECISÃO

DECISÃO – RECURSO 002/2025 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

A Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Município de Porto Real do Colégio/AL, no uso de suas atribuições legais, após análise do Recurso 002/2025, interposto porCICERA ROSENDO DOS SANTOS NETAque impugnou o resultado preliminar doEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 emite se seguintedecisão:

A Comissão Sindicante, em razão da pretensão do propoente era de ser analisado na categoria de cantor, sua inscrição deveria obedecer aos critérios estabelecidos no Edital 01/2025 -Premiação, que uma das categorias contempladas é a de CANTOR, conforme o que o proponente relatou ao interpor recurso. CONCLUSÃO:ESTA COMISSÃO DECLARA IMPROCEDENTE A ALTERAÇÃO SOLICITADA PELO PROPONENTE, FICANDO O RECURSOINDEFERIDO.

Publique-se.

Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em 18 de junho de 2025.

Comissãode Avaliação:
1- JOSÉ MÁRCIO SANTOS
2- GILMARA NERIS VIEIRA
3- MONIZE BORGES NERI ROCHA
4- KAUÃ SCOTT ALMEIDA DA SILVA

EXTRATO DA DECISÃO

DECISÃO – RECURSO 003/2025 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Município de Porto Real do Colégio/AL, no uso de suas atribuições legais, após análise do Recurso 003/2025, interposto porREIDISON RUAN TONONÉ SILVAque impugnou o resultado preliminar doEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 emite se seguintedecisão:

A Comissão Sindicante, em razãode que foiverificado que não consta no E-mail a inscrição do proponente, sendo verificado inclusive na presença do proponente. Os documentos não foram pontuados devido à ausência do recebimento da inscrição no E-mail ou de forma presencial, conforme edital.CONCLUI:ESTA COMISSÃO DECLARA IMPOSSIBILDADE DE ATENDER O PEDIDO, FICANDO O RECURSONÃO ADMITIDO,POR NÃO CUMPRIR A REGULARIDADE FORMAL

Publique-se.

Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em 18 de junho de 2025.

Comissãode Avaliação:
1- JOSÉ MÁRCIO SANTOS
2- GILMARA NERIS VIEIRA
3- MONIZE BORGES NERI ROCHA

4- KAUÃ SCOTT ALMEIDA DA SILVA

EXTRATO DA DECISÃO

DECISÃO – RECURSO 004/2025 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Município de Porto Real do Colégio/AL, no uso de suas atribuições legais, após análise do Recurso 004/2025, interposto porADRIAN GABRIEL DO NASCIMENTO RAMOSque impugnou o resultado preliminar doEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 emite se seguintedecisão:

A Comissão Sindicante, em razãode que foiverificado que não consta no E-mail a inscrição do proponente, sendo verificado inclusive na presença do proponente. Os documentos não foram pontuados devido à ausência do recebimento da inscrição no E-mail ou de forma presencial, conforme edital.CONCLUI:ESTA COMISSÃO DECLARA IMPOSSIBILDADE DE ATENDER O PEDIDO, FICANDO O RECURSONÃO ADMITIDO,POR NÃO CUMPRIR A REGULARIDADE FORMAL

Publique-se.

Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em 18 de junho de 2025.

Comissãode Avaliação:
1- JOSÉ MÁRCIO SANTOS
2- GILMARA NERIS VIEIRA
3- MONIZE BORGES NERI ROCHA

4- KAUÃ SCOTT ALMEIDA DA SILVA

EXTRATO DA DECISÃO

DECISÃO – RECURSO 005/2025 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Município de Porto Real do Colégio/AL, no uso de suas atribuições legais, após análise do Recurso 005/2025, interposto porDÉCIO MATIAS PONTESque impugnou o resultado preliminar doEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 emite se seguintedecisão:

A Comissão Sindicante, em razãode que foiverificado que não consta no E-mail a inscrição do proponente, sendo verificado inclusive na presença do proponente. Os documentos não foram pontuados devido à ausência do recebimento da inscrição no E-mail ou de forma presencial, conforme edital.CONCLUI:ESTA COMISSÃO DECLARA IMPOSSIBILDADE DE ATENDER O PEDIDO, FICANDO O RECURSONÃO ADMITIDO,POR NÃO CUMPRIR A REGULARIDADE FORMAL

Publique-se.

Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em 18 de junho de 2025.

Comissãode Avaliação:
1- JOSÉ MÁRCIO SANTOS
2- GILMARA NERIS VIEIRA
3- MONIZE BORGES NERI ROCHA
4- KAUÃ SCOTT ALMEIDA DA SILVA

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:8550C9D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 18 de junho de 2025.

Setor de Compras - Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:EB7C97C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
- A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, informa que está disponibilizando para o Projeto Básico, referente a (Contratação de **Clínica Especializada em Tratamento oftalmológico) . P**ara atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, de Tanque

D'Arca/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 48 (Quarenta e Oito horas) , a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail veronicacompras24@gmail.com

Tanque d'Arca/AL, 23/06/2025

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras/

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:C87E6BE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

FORNECEDORA REGISTRADA **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.792.763/0001-24. Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS E APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES DESBLOQUEADOS. Perfazendo o valor total da ata **R$ 355.350,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).** Data de Assinatura: 04 de junho de 2025. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 04 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:3E3AA330

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

FORNECEDORA REGISTRADA **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.861.730/0001-42. Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS E APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES DESBLOQUEADOS. Perfazendo o valor total da ata **R$ 95.588,79 (Noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).** Data de Assinatura: 04 de junho de 2025. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 04 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:DCF2C275

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

FORNECEDORA REGISTRADA **INFO TECH ELETRO-MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.168.844/0001-14. Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS E APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES DESBLOQUEADOS. Perfazendo o valor total da ata **R$ 148.676,60 (Cento e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).** Data de Assinatura: 04 de junho de 2025. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 04 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:593462DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

FORNECEDORA REGISTRADA **R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.302.648/0001-76. Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS. Perfazendo o valor total da ata **R$ 1.881.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e um mil reais).** Data de Assinatura: 11 de junho de 2025. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 11 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:F02E93A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1366, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1366, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Suplementar Especial para Emenda de Incremento Temporário ao Custeio de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Emenda de Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária em saúde, no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto e dotações orçamentárias:

Órgão	09000	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	09002	Fundo Municipal de Saúde		
Dotação	10.301.0007-2660	Emenda de Incremento Atenção Básica - 36000638065202400		
Elemento	319004000000	Contratação por tempo determinado	R$	178.581,00
Elemento	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	229.828,00
Elemento	319013000000	Obrigações Patronais	R$	24.352,00
Elemento	319113000000	Obrigações Patronais	R$	43.777,00
		TOTAL	**R$**	**476.538,00**

Órgão	09000	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	09002	Fundo Municipal de Saúde		
Dotação	10.302.0007-2659	Emenda de Incremento Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 36000638072202400		
Elemento	319004000000	Contratação por tempo determinador	R$	261.572,00
Elemento	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	247.337,00
Elemento	319013000000	Obrigações Patronais	R$	35.669,00
Elemento	19113000000	Obrigações Patronais	R$	25.468,00
Elemento	339030000000	Material de Consumo	R$	95.680,00
		TOTAL	**R$**	**665.726,00**

Art. 2° - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de Emenda de Incremento Temporário ao Custeio de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Emenda de Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária em saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 23 junho de 2025.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:894E4D05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 719, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 719, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr**. REINALDO MOURA SANTOS,** Mat. n° 304310118, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.890.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outro estado, 03 (três) diárias no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), onde o servidor se ausentará nos dias 26, 27 e 30 de junho de 2025, para a realização de viagem a trabalho, em Recife/PE.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 18 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F2BAF2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO PE Nº 043/2025

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 043/2025, tendo como objeto SRP Aquisição de Medicamentos Média e Alta Complexidade – 02, **FICA ADIADO** para **27 de junho de 2025, as 09h,** tendo em vista cumprimento dos prazos legais.
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço Eletrônico: www.teotoniovilela.al.gov.br, e no portal onde ocorrerá a Licitação: https://bnc.org.br/, para os que tiverem interesses.
Teotônio Vilela/AL, 18 de junho de 2025.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro Portaria: 046/2025

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:F94E1C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 046/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA/AL, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 046/2025, COMUNICA aos interessados, ***Que***:
1. Tendo em vista a necessidade de correções referente a Solicitação de Despesas não ter sido resolvida a tempo, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2025, resolve SUSPENDER o aviso do certame.
2. Após todas as pendencias serem resolvida, uma nova data para realização da sessão será republicada.
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br, para os que tiverem interesses.
Teotônio Vilela/AL, 18 de junho de 2025.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro Portaria: 046/2025

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:6AB5BB6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0466/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0466/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento da diferença salarial, adicional noturno e plantões extras aos servidores abaixo listados:

Matrícula	Nome	Cargo	Ad. Noturno	Extra	Faltas
24080	AIRLA OLIVEIRA FAUSTO	ENFERMEIRO UPA	06 dias	60h	
24327	ALINE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	06 dias		6h-
24206	ALLICE AUGUSTA SANTOS AVELINO	ENFERMEIRO UPA	06 dias		
24055	ANA CAROLINA LIMA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	94h	12h-
24082	ANDRÉ VITOR DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO UPA	04 dias		
24111	ANDRESSA DOS SANTOS INÁCIO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24031	BRUNA DEODATO PEREIRA	ENFERMEIRO UPA	08 dias	60h	
24049	CAROLAYNE FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	12h	
24116	DANIELA SIMIAS ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	08 dias	63h	
24084	DELMA GONÇALVES RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24077	DOUGLAS PEREIRA GOMES	ENFERMEIRO UPA	03 dias		
24179	EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	09 dias	66h	
24074	FABIANA BARBOSA OLIVEIRA	ENFERMEIRO UPA	04 dias		
24040	GLEYSA NUNES VASCONCELOS	ENFERMEIRO UPA	05 dias		
24038	GREICE KELLE BALBINO FREIRE	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	06 dias	24h	
24075	ISAIANE MARIA DA SILVA LEMOS	ENFERMEIRO UPA	07 dias	24h	
24180	JANIZETE MOREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	12h	
24056	JACIANA LUIZA DOS ANJOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24201	JIULIANE DUARTE PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24106	JOSÉ RICARDO FEITOZA SANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	06 dias	18h	
24047	JOYCE DA SIVA BARROS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	06 dias	30h	
24499	KATIA MARIA CAMPOS SILVA NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	03 dias		
24120	LEANDRO GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	06 dias	24h	18h-
24157	LEIDIANA SILVA DE LIMA	ENFERMEIRO UPA	05 dias		
24633	LETICIA MOREIRA BATALHA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24118	LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24058	MARIA DA SILVA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	07 dias	24h	
24178	MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	07 dias	30h	
24103	MARIA ELISANGELA DA COSTA FEITOSA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24117	MARIA MARCIA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	12h	
24329	MARILENE MARQUES COELHO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	06 dias	36h	
24081	MIRIAN RAYLE DE OLIVERIA NASCIMENTO	ENFERMEIRO UPA	03 dias	24h	
24114	NATALY BEZERRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	08 dias	24h	
24079	NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEAO	ENFERMEIRO UPA	05 dias		
489	PATRICIA CAVALCANTE MAFRA FERRAZ	AGENTE SANITARIO A	05 dias		
24105	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24101	SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	10h	
24181	SUELY ELIAS DA SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24085	WAGSON LUANDERSON TEIXEIRA FELIX	ENFERMEIRO UPA	06 dias	12h	
24113	WELLIDAYANA ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24104	WILKA TALIADRI BARBOSA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24125	GERLANE RODRIGUES DE DEUS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	08 dias	36h	
24102	JENNIFER BOTOLO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	07 dias	24h	
24048	MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FREIRE MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	07 dias	48h	
23385	ESTEVAO MOREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	04 dias		
14609	ERICK JOSE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	03 dias		
24044	ALINE MARIA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	06 dias	24h	
14674	MARCOS AURELIO LIMA DE SOUZA	MOTORISTA	04 dias	24h	
14586	DAGNO FEITOSA DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D	02 dias		
14552	ALMIR ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	06 dias	24h	
22860	AROLDO SANTOS VIEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	05 dias		
16055	ALDIR BARROS SOARES	MOTORISTA CAT D	06 dias	24h	
	JOAO RAMON FONTES DAMASCENO	MOTORISTA	04 dias		
23623	GABRIEL BARBOSA RIBEIRO	COORDENADOR EXECUTIVO CC-12	15 dias		
23182	ADELSON RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	30 dias		
23516	ELVIS VENTURA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	15 dias		
14629	TEOTONIO MIGUEL CORREIA DA SILVA	MOTORISTA CAT D	05 dias		
22817	ROBSON GONCALVES LEITE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	06 dias	24h	
14616	FABIANO MARTINS DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D	05 dias		
23433	CASSIANO ADRIANO GOMES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	05 dias		
24408	GEOVÁ BERNARDO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	05 dias		
24037	MARIA APARECIDA BARBOZA SANDES	ENFERMEIRO		09h	
24072	GISELLE APARECIDA RAMOS GOMES	ENFERMEIRO		69h	
24112	MARIA RITA VENTURA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40H		20h	
253	MARLUCE ALVES ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		09h	
23408	PEDRO GUILHERME ALMEIDA FONTES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2		56h	
248	LUCINEIDE MARQUES DE SANTANA BEZERRA	ENFERMEIRO		85,5	
22997	GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE	ENFERMEIRO		58h	
2073	ELISSANDRA BERNARDO DA SILVA BENTO	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA		57h	
24502	CARLOS DANIEL LISBOA MENDONÇA	ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO CA-4		83,5h	
22169	BIANCA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS	CHEFE DE SETOR CH-5		86h	
24400	MAIRI GOMES DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1		86,5	
23406	ELIDA KELE RAMALHO ALCANTARA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2		50h	
300	ANA LIGIA DA SILVA GOMES	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO		34h	
24069	RAPHAEL DANTAS DE ALMEIDA	ENFERMEIRO		52h	
24626	DORKA DANIELLY CAVALCANTE MOURA	ENFERMEIRO		63,5h	
23621	GILVANETE VENTURA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2		31h	
24627	VINICIUS HENRIQUE SOARES SILVA	ENFERMEIRO		11h	
24777	DENIVALDA AGOSTINHO DA SILVA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		48h	

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 23 de junho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DC604AF5

